

PROCESSO Nº 2505/2021

**“ANTEPROJETO DE LEI”**

Autoria: Vereadora Bruna Gubiani e Coletivo – Pcdob  
Vereador Josias de Abreu Pinheiro – PDT



**INSTITUI O PROGRAMA COMUNIDADE PARTICIPATIVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**




Ijuí/RS, 12 de novembro de 2021.

AUTORIA: Vereadora Bruna Gubiani e Coletivo – Pcdob  
Vereador Josias de Abreu Pinheiro – PDT  
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Institui o Programa Comunidade Participativa, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



Bruna Gubiani e Coletivo,  
Vereadora PCdoB.



Josias de Abreu Pinheiro,  
Vereador PDT.

## ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Comunidade Participativa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Comunidade Participativa, que possibilita a participação e acompanhamento da comunidade em destinação de dinheiro público para entidades filantrópicas do município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por entidades filantrópicas as associações que prestam serviço de interesse público.

Art. 2º A seleção para a destinação de valores públicos para as entidades filantrópicas deverá proceder mediante edital público.

§ 1º O edital deverá compreender diversas áreas de atuação quando assim houver, abrangendo a cultura, esporte, lazer, saúde e acolhimento social.

§ 2º O edital deverá ser divulgado amplamente nos meios de mídia escrita e falada.

§3º O edital deverá prever os valores a serem destinados por área de atuação.

Art. 3º A destinação de valores somente poderá proceder após transcorrido o edital e atendidas as especificações.

Art. 4º Para ser contemplada, a entidade filantrópica deverá proceder com sua respectiva prestação de contas do último exercício anual e apresentar plano de intenções com a verba a ser destinada.

Art. 5º A dotação orçamentária deverá compreender as Secretarias das respectivas áreas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

